AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2532093 - MG (2023/0391266-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	VILLA REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE - LTDA.
ADVOGADOS	:	JORGE MOISÉS JUNIOR - MG043009
		LUIZ CLÁUDIO ISAAC FREIRE - MG066105
		BERNARDO DAYRELL NEIVA - MG072093
		MARJORIE WANDERLEY CAVALCANTI - MG091423
		CELSO JOSÉ MOTA - MG132775
AGRAVADO	:	AGDA MARIA BARBOSA XAVIER DA SILVA
AGRAVADO	:	ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADOS	:	RODRIGO CÉLIO TEIXEIRA - MG111950
		GUSTAVO LOPES JARDIM - MG198420

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. SÚMULA N. 115/STJ. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. FUNDAMENTO NÃO ATACADO.

1. Na instância extraordinária é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos (Súmula n. 115/STJ).
2. Tendo sido oportunizada à parte a juntada da procuração, nos termos dos arts. 76 e 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e não tendo sido cumprida a exigência no prazo determinado, inviável o provimento do recurso.
3. Nos termos do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil/2015 e da Súmula 182/STJ, é inviável o agravo interno que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.
4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 06/08/2024 a 12/08/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Documento eletrônico VDA42731896 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 13/08/2024 14:19:55
Código de Controle do Documento: fd2d0d49-29ef-4aed-b09b-07c09cf0e21c

Brasília, 12 de agosto de 2024.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora

Documento eletrônico VDA42731896 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 13/08/2024 14:19:55
Código de Controle do Documento: fd2d0d49-29ef-4aed-b09b-07c09cf0e21c

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2532093 - MG (2023/0391266-2)

RELATORA	:	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	VILLA REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE - LTDA.
ADVOGADOS	:	JORGE MOISÉS JUNIOR - MG043009
		LUIZ CLÁUDIO ISAAC FREIRE - MG066105
		BERNARDO DAYRELL NEIVA - MG072093
		MARJORIE WANDERLEY CAVALCANTI - MG091423
		CELSO JOSÉ MOTA - MG132775
AGRAVADO	:	AGDA MARIA BARBOSA XAVIER DA SILVA
AGRAVADO	:	ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADOS	:	RODRIGO CÉLIO TEIXEIRA - MG111950
		GUSTAVO LOPES JARDIM - MG198420

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. SÚMULA N. 115/STJ. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. FUNDAMENTO NÃO ATACADO.
1. Na instância extraordinária é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos (Súmula n. 115/STJ).
2. Tendo sido oportunizada à parte a juntada da procuração, nos termos dos arts. 76 e 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e não tendo sido cumprida a exigência no prazo determinado, inviável o provimento do recurso.
3. Nos termos do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil/2015 e da Súmula 182/STJ, é inviável o agravo interno que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.
4. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão por meio da qual aPresidência deste Superior Tribunal de Justiça não conheceu do agravo porque interposto após escoado o prazo legal de 15 (quinze) dias e porque a subscritora do recurso especial não tem procuração nos autos.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Nas razões de agravo interno, alega a parte ora agravante que deve ser afastada a Súmula 115/STJ, porque juntou aos autos “procuração nova, situação que afasta a cadeia de substabelecimentos, porquanto a nova outorga rompe

Documento eletrônico VDA42587525 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 05/08/2024 17:41:57
Código de Controle do Documento: 2ed66b14-dff4-4876-b52d-fe414a0738c9

imediatamente com a anterior” (fl. 471/e-STJ).

A parte agravada não apresentou impugnação.

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece prosperar, devendo ser mantida a decisão de lavra da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que afirmou a incidência da Súmula 115/STJ, porque "a parte recorrente não procedeu à juntada da procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes à Dra. Raphaella Sena Bruno, subscritora do recurso especial. Além disso, percebeu-se, no STJ, haver irregularidade na representação processual do recurso. A parte, embora regularmente intimada para sanar referido vício, não regularizou, uma vez que a procuração juntada à fl. 442 não foi suficiente para completar a cadeia de representação outorgando poderes à subscritora do recurso. Dessa forma, o recurso não foi devida e oportunamente regularizado, incidindo, na espécie, o disposto na Súmula n. 115/STJ” (fl. 447/e/STJ).

Com efeito, constato que, intimada para regularizar a representação processual, nos termos do arts. 76 e 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil (fl. 437/e-STJ), a parte limitou-se a apresentar instrumento de mandato em nome de outros advogados (fl. 441/e-STJ).

Dessa forma, como não foi devida e oportunamente regularizado o vício da representação processual, incide o óbice da Súmula 115/STJ.

Ainda que assim não fosse, melhor sorte não socorreria à parte agravante, na medida em que a decisão ora agravada teve outro fundamento suficiente para mantê-la – a intempestividade do recurso especial –, o qual não foi objeto do presente recurso, motivo pelo qual se mantém hígido. Incidência da Súmula 182/STJ.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA42587525 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 05/08/2024 17:41:57
Código de Controle do Documento: 2ed66b14-dff4-4876-b52d-fe414a0738c9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 2.532.093 / MG

Número Registro: 2023/0391266-2 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10000222196867003 50028184420218130686

Sessão Virtual de 06/08/2024 a 12/08/2024

Relator do AgInt nos EDcl

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: VILLA REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE - LTDA.
ADVOGADOS	: JORGE MOISÉS JUNIOR - MG043009
	LUIZ CLÁUDIO ISAAC FREIRE - MG066105
	BERNARDO DAYRELL NEIVA - MG072093
	MARJORIE WANDERLEY CAVALCANTI - MG091423
	CELSO JOSÉ MOTA - MG132775
AGRAVADO	: AGDA MARIA BARBOSA XAVIER DA SILVA
AGRAVADO	: ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADOS	: RODRIGO CÉLIO TEIXEIRA - MG111950
	GUSTAVO LOPES JARDIM - MG198420

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - INADIMPLEMENTO - RESCISÃO / RESOLUÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: VILLA REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE - LTDA.
ADVOGADOS	: JORGE MOISÉS JUNIOR - MG043009
	LUIZ CLÁUDIO ISAAC FREIRE - MG066105
	BERNARDO DAYRELL NEIVA - MG072093

Documento eletrônico VDA42719115 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2024 00:47:17
Código de Controle do Documento: e9a79698-13c8-47d0-8dbe-56680685881f

MARJORIE WANDERLEY CAVALCANTI - MG091423
CELSO JOSÉ MOTA - MG132775

AGRAVADO : AGDA MARIA BARBOSA XAVIER DA SILVA

AGRAVADO : ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA

ADVOGADOS : RODRIGO CÉLIO TEIXEIRA - MG111950
GUSTAVO LOPES JARDIM - MG198420

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 06/08/2024 a 12/08/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 12 de agosto de 2024

Documento eletrônico VDA42719115 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2024 00:47:17
Código de Controle do Documento: e9a79698-13c8-47d0-8dbe-566806858881f